



Decisão Monocrática 00648/2025-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00036/2025-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, ES - Governo do Estado do Espírito Santo, MPES - Ministério Público do Estado do Espírito Santo, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupí, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES, HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, MUNICIPIO DE ALTO RIO NOVO, ALEXANDRO DE MELO VALIM, MUNICIPIO DE ARACRUZ, LUIZ CARLOS COUTINHO, MUNICIPIO DE CARIACICA, EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR, MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO, VALBER DE VARGAS FERREIRA, MUNICIPIO DE ECOPORANGA, JOSE LUIZ MENDES, MUNICIPIO DE IBATIBA, LUIS CARLOS PANCOTI, MUNICIPIO DE IBIRACU, EDUARDO MAROZZI ZANOTTI, MUNICIPIO DE ICONHA, GEDSON BRANDAO PAULINO, MUNICIPIO DE IRUPI, PAULINO LOURENCO DA SILVA, MUNICIPIO DE IUNA, ROMARIO BATISTA VIEIRA, MUNICIPIO DE JOAO NEIVA, PAULO SERGIO DE NARDI, MUNICIPIO DE LINHARES, LUCAS SCARAMUSSA, MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, ANTONIO LIDINEY GOBBI, MUNICIPIO DE MARILANDIA, AUGUSTO ASTORI FERREIRA, MUNICIPIO DE MUQUI, SERGIO LUIZ ANEQUIM, MUNICIPIO DE NOVA VENECIA, MARIO SERGIO LUBIANA, MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA, FERNANDO CASTRO ROCHA, MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA, MUNICIPIO DE SANTA TERESA, KLEBER MEDICI DA COSTA, MUNICIPIO DE SOORETAMA, FERNANDO CAMILETTI, MUNICIPIO DE VIANA, WANDERSON BORGHARDT BUENO, MUNICIPIO DE VITORIA, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS, MARCELO CALMON DIAS, PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL, MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO NORTE, ABRAAO LINCON ELIZEU, MUNICIPIO DE AGUIA BRANCA, JAILSON JOSE QUIUQUI, MUNICIPIO DE ATILIO VIVACQUA, HELIO HUMBERTO LIMA FILHO, MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU, LASTENIO LUIZ CARDOSO, MUNICIPIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO, ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA, CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, MUNICIPIO DE BOM JESUS DO NORTE, ANTONIO GUALHANO AZEVEDO, MUNICIPIO DE BREJETUBA, LEVI MARQUES DE SOUZA, MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, THEODORICO DE ASSIS FERRACO, MUNICIPIO DE COLATINA, RENZO DE VASCONCELOS, MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS, EDUARDO JOSE RAMOS, MUNICIPIO DE DORES DO RIO PRETO, THIAGO LOPES PESSOTTI, MUNICIPIO DE FUNDÃO, ELEAZAR FERREIRA LOPES, MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, LEONARDO PRANDO FINCO, MUNICIPIO DE GUARAPARI, RODRIGO LEMOS BORGES, MUNICIPIO DE ITAGUACU, DARLY DETTMANN, MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM, GENESIS ALVES BECHARA, MUNICIPIO DE LARANJA DA TERRA, JOADIR LOURENCO MARQUES, MUNICIPIO DE MANTENOPOLIS, LUCIO MARQUES DE MORAIS, MUNICIPIO DE MARATAIZES, ANTONIO BITENCOURT, MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL, PETER NOGUEIRA DA COSTA, MUNICIPIO DE MONTANHA, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA, MUNICIPIO DE MUCURICI, ADILSON GONCALVES FERREIRA, MUNICIPIO DE PANCAS, AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO, MUNICIPIO DE PINHEIROS, EDILSON MORAIS MONTEIRO, MUNICIPIO DE PIUMA, PAULO CELSO COLA PEREIRA, MUNICIPIO DE PONTO BELO, MARCOS COUTINHO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO, MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, FABIO FELICIANO DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE RIO BANANAL, BRUNO PELLA, MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL, JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, MUNICIPIO DE SAO JOSE DO CALCADO, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA, MARCOS GERALDO GUERRA, MUNICIPIO DA SERRA, WEVERSON VALCKER MEIRELES, MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, DALTON PERIM, MUNICIPIO DE VILA PAVAO, JOAO TRANCOSO, MUNICIPIO DE VILA VALERIO, DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, MUNICIPIO DE CASTELO, JOAO PAULO SILVA NALI, MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA, JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES, MUNICIPIO DE GUACUI, VAGNER RODRIGUES PEREIRA, MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA, TIAGO ROCHA, MUNICIPIO DE SAO MATEUS, MARCUS

AZEVEDO BATISTA, MUNICIPIO DE APIACA, MARCIO JOSE DE MELO CHIERICI, MUNICIPIO DE ITARANA, VANDER PATRICIO, MUNICIPIO DE JAGUARE, MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, MUNICIPIO DE VILA VELHA, ARNALDO BORGIO FILHO, MUNICIPIO DE VARGEM ALTA, ELIESER RABELLO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

Ementa: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PROCESSUAL. AUDITORIA. NOTIFICAÇÃO. REMETER À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES.

I RELATÓRIO

Trata-se de auditoria com o objetivo de fiscalizar as licitações de obras públicas, por meio da análise dos modelos de minutas de editais instituídos com fundamento no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto no [Relatório de Auditoria nº 00006/2025-4](#) (peça 41).

O Núcleo de Controle Externo de Edificações (NED), por meio da em [Instrução Técnica Inicial nº 00120/2025-7](#) (peça 107), sugeriu a notificação dos representantes das Unidades Gestoras e das autoridades representantes dos Poderes estaduais para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem manifestação sobre os apontamentos constantes do Relatório de Auditoria 00006/2025-4 (peça 41), inclusive quanto às propostas de determinação.

Por fim, tendo relatado o necessário, passo agora à fundamentação.

II FUNDAMENTAÇÃO

Como ponto de partida, registro minha concordância com a proposta de encaminhamento apresentada pela área técnica, nos termos da [Instrução Técnica Inicial nº 00120/2025-7](#).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

Dessa forma, concluo pela notificação dos representantes das unidades gestoras, bem como das autoridades representantes dos poderes estaduais, para que se manifestem sobre o Relatório de Auditoria, inclusive quanto às propostas de determinação nele contidas.

II.1 MÉRITO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED, realizou auditoria com o objetivo de fiscalizar as licitações de obras públicas, por meio da análise dos modelos de minutas de editais instituídos com fundamento no artigo 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, especialmente no que se refere à contratação de obras e serviços de engenharia.

Conforme descrito no item 4.2 (posicionamento da equipe) do Relatório de Auditoria nº 00006/2025-4, a fiscalização concentrou-se tanto na verificação da existência formal desses modelos em 82 entes da Administração quanto, por amostragem, na análise de sua conformidade com os requisitos legais.

O núcleo ressaltou que, embora tenham sido identificadas inconsistências, é importante reconhecer os avanços pontuais já verificados em algumas administrações, as quais, inclusive, demonstraram, durante os trabalhos, comprometimento com a adequação normativa e com o cumprimento da nova Lei de Licitações.

Destacou-se, ainda, que o estabelecimento de minutas-padrão para licitações representa uma manifestação concreta da governança nas contratações públicas, constituindo dever da alta administração estruturar e implementar tais instrumentos, de modo a assegurar a legalidade, a eficiência e a integridade dos processos.

A equipe de auditoria enfatizou que a fiscalização contribui diretamente para a promoção da legalidade e da eficiência nas contratações públicas de obras e serviços de engenharia, reforçando a importância da padronização dos modelos utilizados nos procedimentos licitatórios. Essa padronização resulta em melhores práticas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

administrativas e na mitigação de riscos de direcionamento licitatório e de ineficiência no uso dos recursos públicos, impactando positivamente na qualidade das obras contratadas.

No que se refere ao encaminhamento, o Relatório de Auditoria nº 00006/2025-4 apresentou a seguinte proposta:

[...]

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto, a equipe de fiscalização propõe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os seguintes encaminhamentos.

5.1 Determinação ao órgão/entidade (art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do RITCEES)

Determinar aos entes que instituíram modelos próprios de minutas de editais, sem evidência do auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e/ou de controle interno, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providenciem a documentação comprobatória da participação desses órgãos na elaboração dos referidos modelos, em conformidade com o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, acompanhado de documentação que comprove sua publicação oficial, bem como dos pareceres ou documentos equivalentes emitidos pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

[...]

Determinar aos entes que elaboraram modelos próprios de minutas de editais, sem evidência da publicação oficial do respectivo ato de instituição, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovam sua devida publicação, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia da publicação do ato de instituição dos modelos, em veículo oficial.

[...]

Determinar aos entes para os quais não há evidência da instituição de modelos próprios de minutas de editais para obras e serviços de engenharia, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovam a devida instituição dos modelos, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

dos modelos, acompanhada de documentação que comprove sua publicação em veículo oficial.

[...]

Determinar aos entes que elaboraram modelos próprios de minutas de editais para obras e serviços de engenharia, sem evidência da publicação oficial do respectivo ato de instituição, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovam sua devida publicação, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, acompanhada de documentação que comprove sua publicação em veículo oficial.

[...]

Determinar aos entes para os quais não foi identificada evidência da instituição de modelos próprios de minutas de editais, nem de adoção dos modelos do Poder Executivo Federal, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovam a devida instituição desses modelos, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando os achados apresentados no Relatório de Auditoria resultante desta fiscalização.

Nesse sentido, os modelos a serem instituídos deverão:

- a) ser elaborados com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;
- b) ter sua adoção formalizada por meio de ato normativo regularmente publicado em veículo oficial;
- c) contemplar todos os critérios de julgamento e regimes de execução previstos na Lei nº 14.133/2021;
- d) ser acompanhados de modelos complementares, tais como minuta de contrato, termo de referência e documentos técnicos aplicáveis a obras e serviços de engenharia (matriz de riscos, orçamento, cronograma, eventograma, memorial descritivo, entre outros);
- e) observar o conteúdo mínimo exigido para os editais, conforme os artigos 9º, inciso I; 15; 25, caput e § 7º; 46, § 9º; 56, § 5º; 63, § 1º; 67, inciso V e § 2º; 92; e 140 da referida norma legal;
- f) abster-se de inserir cláusulas que contenham:
 - i. vedação genérica à participação de consórcios;
 - ii. Exigência de comprovante de quitação junto a conselhos de classe como critério de habilitação;
 - iii. Exigências cujo atendimento demande custos prévios aos licitantes, em desacordo com os princípios da isonomia e da competitividade.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

A comprovação do cumprimento desta determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, acompanhada de documentação que comprove sua publicação oficial.

[...]

Determinar aos entes que adotaram modelos do Poder Executivo Federal e não há evidência da publicação oficial do ato de adoção dos modelos, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovam sua devida publicação, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, acompanhada de documentação que comprove sua publicação em veículo oficial.

[...]

Determinar ao Governo do Estado do Espírito Santo, na pessoa do Senhor Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, Marcelo Calmon Dias, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à elaboração e instituição formal dos modelos de Termo de Referência e modelos de Documento Técnicos para contratação de obras e serviços de engenharia (modelos de Matriz de Risco, Orçamento, Cronograma, Eventograma, Memorial Descritivo, entre outros documentos necessários), em conformidade com o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar ao Governo do Estado do Espírito Santo, na pessoa do Senhor Marcelo Calmon Dias, Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à revisão dos modelos de minutas de editais adotados no âmbito do órgão, com vistas a contemplar o conteúdo mínimo exigido pela Lei 14.133/2021 para modelos de Minutas de Editais, em especial quanto à previsão de regras relativas à fiscalização e gestão do contrato e ao recebimento do objeto, em conformidade com o disposto nos artigos 25 e 140 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), na pessoa do Senhor Presidente, Desembargador Samuel Meira Brasil Jr., que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à revisão dos modelos de minutas de editais adotados no âmbito do órgão, com vistas a assegurar a contemplação de todos os critérios de julgamento e regimes de execução previstos na legislação, em conformidade com o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), na pessoa do Senhor Presidente, Desembargador Samuel Meira Brasil Jr., que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à elaboração e instituição formal dos modelos de Termo de Referência e modelos de Documento Técnicos para contratação de obras e serviços de engenharia (modelos de Matriz de Risco, Orçamento, Cronograma, Eventograma, Memorial Descritivo, entre outros documentos necessários), em conformidade com o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), na pessoa do Senhor Presidente, Desembargador Samuel Meira Brasil Jr., que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à revisão dos modelos de minutas de editais adotados no âmbito do órgão, com vistas a contemplar o conteúdo mínimo exigido pela Lei 14.133/2021 para modelos de Minutas de Editais, em especial quanto à previsão de regras relativas à fiscalização e gestão do contrato, às condições de pagamento, ao critério de atualização monetária, bem como previsão de cláusula que exija do licitante vencedor apresentação do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES) e previsão de cláusula que preveja sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculada ao cumprimento de metas de resultados, em conformidade com o disposto nos artigos 25, 92 (inciso V), 56 (§ 5º) e 46 (§ 9º) da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Vila Velha, na pessoa do Senhor Prefeito Arnaldo Borgo Filho, que, à medida que os demais critérios de julgamento atualmente não previstos no modelo venham a ser utilizados de forma recorrente nas licitações municipais, a Prefeitura providencie a elaboração e instituição de modelos de minuta de edital correspondentes, de modo a assegurar a observância do disposto no art. 19, inciso IV, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Vila Velha, na pessoa do Senhor Prefeito Arnaldo Borgo Filho, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à elaboração e instituição formal dos modelos de Termo de Referência e modelos de Documento Técnicos para contratação de obras e serviços de engenharia (modelos de Matriz de Risco, Orçamento, Cronograma, Eventograma, Memorial Descritivo, entre outros documentos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

necessários), em conformidade com o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Vila Velha, na pessoa do Senhor Prefeito Arnaldo Borgo Filho, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à revisão dos modelos de minutas de editais adotados no âmbito do órgão, com vistas a contemplar o conteúdo mínimo exigido pela Lei 14.133/2021 para modelos de Minutas de Editais, em especial quanto à previsão de regras relativas à fiscalização e gestão do contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento, ao critério de atualização monetária, bem como previsão de cláusula que preveja sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculada ao cumprimento de metas de resultados, em conformidade com o disposto nos artigos 25, 92 (inciso V) e 46 (§ 9º) da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Cariacica, na pessoa do Senhor Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à elaboração e instituição formal dos modelos de Termo de Referência e modelos de Documento Técnicos para contratação de obras e serviços de engenharia (modelos de Matriz de Risco, Orçamento, Cronograma, Eventograma, Memorial Descritivo, entre outros documentos necessários), em conformidade com o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Cariacica, na pessoa do Senhor Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à revisão dos modelos de minutas de editais adotados no âmbito do órgão, com vistas a contemplar o conteúdo mínimo exigido pela Lei 14.133/2021 para modelos de Minutas de Editais, em especial quanto à previsão de regras relativas à fiscalização e gestão do contrato, bem como previsão de cláusula que preveja sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculada ao cumprimento de metas de resultados, em conformidade com o disposto nos artigos 25 e 46 (§ 9º) da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Cariacica, na pessoa do Senhor Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

dias, promova a revisão dos modelos de minutas de editais utilizados pelo órgão, com o objetivo de revisar a cláusula que veda, de forma genérica, a participação de consórcios. Tal vedação, quando não devidamente justificada, configura afronta ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e pode restringir indevidamente a competitividade do certame, em desconformidade com o dever de instituição de modelos previsto no art. 19, inciso IV, da referida norma. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Nova Venécia, na pessoa do Senhor Prefeito Mário Sérgio Lubiana, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à revisão dos modelos de minutas de editais adotados no âmbito do órgão, com vistas a assegurar a contemplação de todos os critérios de julgamento e regimes de execução previstos na legislação, em conformidade com o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Nova Venécia, na pessoa do Senhor Prefeito Mário Sérgio Lubiana, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à elaboração e instituição formal dos modelos de Minutas de Contratos, de Termo de Referência e modelos de Documento Técnicos para contratação de obras e serviços de engenharia (modelos de Matriz de Risco, Orçamento, Cronograma, Eventograma, Memorial Descritivo, entre outros documentos necessários), em conformidade com o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Nova Venécia, na pessoa do Senhor Prefeito Mário Sérgio Lubiana, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à revisão dos modelos de minutas de editais adotados no âmbito do órgão, com vistas a contemplar o conteúdo mínimo exigido pela Lei 14.133/2021 para modelos de Minutas de Editais, em especial quanto à previsão de regras relativas à habilitação, ao critério de reajustamento, bem como previsão de cláusula que exija do licitante vencedor apresentação do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES) e previsão de cláusula que preveja sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculada ao cumprimento de metas de resultados, em conformidade com o disposto nos artigos 25 (caput e § 7º), 56 (§ 5º) e 46 (§ 9º) da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Nova Venécia, na pessoa do Senhor Prefeito Mário Sérgio Lubiana, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promova a revisão dos modelos de minutas de editais utilizados pelo órgão, com o objetivo de revisar a cláusula que veda, de forma genérica, a participação de consórcios. Tal vedação, quando não devidamente justificada, configura afronta ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e pode restringir indevidamente a competitividade do certame, em desconformidade com o dever de instituição de modelos previsto no art. 19, inciso IV, da referida norma. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, na pessoa do Senhor Prefeito Ronan Zocoloto, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à elaboração e instituição formal dos modelos de Minutas de Contratos, de Termo de Referência e modelos de Documento Técnicos para contratação de obras e serviços de engenharia (modelos de Matriz de Risco, Orçamento, Cronograma, Eventograma, Memorial Descritivo, entre outros documentos necessários), em conformidade com o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, na pessoa do Senhor Prefeito Ronan Zocoloto, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à revisão dos modelos de minutas de editais adotados no âmbito do órgão, com vistas a contemplar o conteúdo mínimo exigido pela Lei 14.133/2021 para modelos de Minutas de Editais, em especial no tocante à ausência de regras detalhadas relativas à fiscalização e gestão do contrato, às condições de pagamento, à ausência de cláusula que exija dos licitantes declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimentos dos direitos trabalhistas (...), à ausência de critério de atualização monetária, de sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, adequando em conformidade com os artigos 25, 46, § 9º, caput, 63, §1º, 92, V da Lei nº 14.133/2021. Observa-se que embora conste na cláusula “16 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL”, no item “16.6 Critério de reajustamento:”, na definição do lo têm-se: “Será o índice INSS (...)”. devendo ser alterado de INSS para INCC. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, na pessoa do Senhor Prefeito Ronan Zocoloto, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

promova a revisão dos modelos de minutas de editais utilizados pelo órgão, com o objetivo de revisar a cláusula que contém exigência de habilitação para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos, no tocante à capacitação técnico-profissional. Tal exigência afronta o art. 9, I, a da Lei 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, na pessoa do Senhor Prefeito Ronan Zocoloto, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promova a revisão dos modelos de minutas de editais utilizados pelo órgão, com o objetivo de revisar a cláusula que veda, de forma genérica, a participação de consórcios. Tal vedação, quando não devidamente justificada, configura afronta ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e pode restringir indevidamente a competitividade do certame, em desconformidade com o dever de instituição de modelos previsto no art. 19, inciso IV, da referida norma. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na pessoa do Senhor Prefeito Elieser Rabello, que, à medida que os demais critérios de julgamento e regimes de execução atualmente não previstos no modelo venham a ser utilizados de forma recorrente nas licitações municipais, a Prefeitura providencie a elaboração e instituição de modelos de minuta de edital correspondentes, de modo a assegurar a observância do disposto no art. 19, inciso IV, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na pessoa do Senhor Prefeito Elieser Rabello, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à elaboração e instituição formal dos modelos de Documento Técnicos para contratação de obras e serviços de engenharia (modelos de Matriz de Risco, Orçamento, Cronograma, Eventograma, Memorial Descritivo, entre outros documentos necessários), bem como a publicação oficial do ato de instituição dos modelos de Termo de Referência e Projeto Básico, em conformidade com o disposto no art. 19, inciso IV, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na pessoa do Senhor Prefeito Elieser Rabello, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à revisão dos modelos de minutas de editais adotados no âmbito do órgão, com vistas a contemplar o conteúdo mínimo exigido pela Lei 14.133/2021 para modelos de Minutas de Editais, em especial quanto à previsão de regras



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

relativas à fiscalização e gestão do contrato, bem como previsão de cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, cláusula que estabeleça o critério de atualização monetária, cláusula que exija do licitante vencedor apresentação do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES) e previsão de cláusula que preveja sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculada ao cumprimento de metas de resultados, em conformidade com o disposto nos artigos 25, 63 (§ 1º), 92 (inciso V) 56 (§ 5º) e 46 (§ 9º) da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na pessoa do Senhor Prefeito Elieser Rabello, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promova a revisão dos modelos de minutas de editais utilizados pelo órgão, com o objetivo de revisar a cláusula que veda, de forma genérica, a participação de consórcios. Tal vedação, quando não devidamente justificada, configura afronta ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e pode restringir indevidamente a competitividade do certame, em desconformidade com o dever de instituição de modelos previsto no art. 19, inciso IV, da referida norma. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na pessoa do Senhor Prefeito Elieser Rabello, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promova a revisão dos modelos de minutas de editais utilizados pelo órgão, com o objetivo de revisar a cláusula que exige dos licitantes quitação da anuidade juntos aos conselhos de classe no momento da habilitação, devendo ser exigida no momento da contratação. Tal exigência é patentemente ilegal, pois afronta o art. 67, inciso V, da Lei 14.133/2021, que exige somente o registro ou inscrição na entidade profissional competente. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, na pessoa do Senhor Prefeito Antônio Lidiney Gobbi, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à elaboração e instituição formal dos modelos de Termo de Referência e modelos de Documento Técnicos para contratação de obras e serviços de engenharia (modelos de Matriz de Risco, Orçamento, Cronograma, Eventograma, Memorial Descritivo, entre outros documentos necessários), em conformidade com o disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, na pessoa do Senhor Prefeito Antônio Lidiney Gobbi, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda à revisão dos modelos de minutas de editais adotados no âmbito do órgão, com vistas a contemplar o conteúdo mínimo exigido pela Lei 14.133/2021 para modelos de Minutas de Editais, em especial quanto à previsão de regras relativas à fiscalização e gestão do contrato, ao recebimento do objeto, que exija dos licitantes declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimentos dos direitos trabalhistas (...), que prevejam a exigência de apresentação pelo licitante do detalhamento do BDI e de sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, em conformidade com o disposto nos artigos 25, 46, § 9º, 56, § 5º, 63, § 1º, 140 da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, na pessoa do Senhor Prefeito Antônio Lidiney Gobbi, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promova a revisão dos modelos de minutas de editais utilizados pelo órgão, com o objetivo de revisar a cláusula que contém exigência de habilitação, no tocante à capacitação técnico-profissional, para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos, por constar ser necessária a apresentação do vínculo com a empresa no momento da entrega da proposta. Tal exigência afronta o art. 9, I, a da Lei 14.133/2021. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.

[...]

Determinar à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, na pessoa do Senhor Prefeito Antônio Lidiney Gobbi, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promova a revisão dos modelos de minutas de editais utilizados pelo órgão, com o objetivo de revisar a cláusula 7. Da Participação no certame, que veda, de forma genérica, no item 7.2.6 a participação de consórcio celebrado por mais de três empresas, sem justificativa técnica. Tal vedação, quando não devidamente justificada, configura afronta ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e pode restringir indevidamente a competitividade do certame, em desconformidade com o dever de instituição de modelos previsto no art. 19, inciso IV, da referida norma. A comprovação do cumprimento da determinação deverá ser realizada mediante o encaminhamento a este Tribunal de cópia do ato de instituição dos modelos revisados, com comprovação de sua publicação oficial.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

[...]

5.2 Ciência do relatório a outros órgãos ou entidades para adoção de providências cabíveis

Recomenda-se que seja dada ciência deste Relatório de Auditoria a todas as entidades fiscalizadas no âmbito da presente fiscalização, bem como respectivos órgãos de controle interno, a fim de que as unidades gestoras que ainda não instituíram modelos de Minutas de Editais possam tomar conhecimento das irregularidades identificadas em outras unidades, tanto no que se refere ao processo de instituição quanto ao conteúdo dos modelos adotados, prevenindo, assim, a repetição das inconsistências observadas.

Adicionalmente, ressalta-se que foram selecionados 8 modelos de Minutas de Editais para compor a amostra analisada. Nesse sentido, recomenda-se que as entidades que não tiveram seus modelos incluídos na amostra também se atentem às irregularidades apontadas nesses 8 modelos, a fim de evitar a incorporação de cláusulas com vícios semelhantes em seus próprios modelos, sejam elas entidades que ainda não elaboraram tais documentos ou aquelas que já os instituíram.

Vale salientar ainda que, nos casos em que os modelos de minutas de editais forem elaborados com base no histórico de contratações e contemplem apenas determinados critérios de julgamento ou regimes de execução, a ausência de modelos padronizados para outras hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 poderá configurar irregularidade, caso essas situações venham a se tornar recorrentes, especialmente se não houver justificativa formal e devidamente fundamentada para a não utilização, conforme previsto no § 2º do art. 19 da referida norma. A mesma recomendação aplica-se às entidades que ainda não elaboraram modelos de minutas para obras e serviços de engenharia sob o argumento de que não executam esse tipo de contratação. Nesses casos, a recorrência futura de obras ou serviços de engenharia sem a devida padronização dos documentos aplicáveis poderá ensejar achados de auditoria, caso não haja justificativa formal anexa ao processo correspondente.

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - 36.046.217/00018-0

Ministério Público do Estado do Espírito Santo - 02.304.470/00017-4

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - 27.165.562/00014-1

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte - 31.796.626/00018-0

Prefeitura Municipal de Águia Branca - 31.796.584/00018-7

Prefeitura Municipal de Alegre - 27.174.101/00013-5

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - 27.142.686/00010-1

Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo - 31.796.659/00012-0

Prefeitura Municipal de Anchieta - 27.142.694/00015-8



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

Prefeitura Municipal de Apiacá - 27.165.604/00014-4

Prefeitura Municipal de Aracruz - 27.142.702/00016-6

Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua - 27.165.620/00013-7

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - 27.165.737/00011-0

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - 27.165.745/00016-7

Prefeitura Municipal de Boa Esperança - 27.167.436/00012-6

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte - 27.167.360/00013-9

Prefeitura Municipal de Brejetuba - 01.612.674/00010-0

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - 27.165.588/00019-0

Prefeitura Municipal de Cariacica - 27.150.549/00011-9

Prefeitura Municipal de Castelo - 27.165.638/00013-9

Prefeitura Municipal de Colatina - 27.165.729/00017-4

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - 27.174.077/00013-4

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - 27.165.570/00019-8

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - 27.174.127/00018-3

Prefeitura Municipal de Domingos Martins - 27.150.556/00011-0

Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto - 27.167.386/00018-7

Prefeitura Municipal de Ecoporanga - 27.167.311/00010-4

Prefeitura Municipal de Fundão - 27.165.182/00010-7

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - 04.217.786/00015-4

Prefeitura Municipal de Guaçuí - 27.174.135/00012-0

Prefeitura Municipal de Guarapari - 27.165.190/00015-3

Prefeitura Municipal de Ibatiba - 27.744.150/00016-6

Prefeitura Municipal de Ibraçu - 27.165.208/00011-7

Prefeitura Municipal de Ibitirama - 31.726.490/00013-1

Prefeitura Municipal de Iconha - 27.165.646/00018-5

Prefeitura Municipal de Irupi - 36.403.954/00019-2



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 | Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

Prefeitura Municipal de Itaguaçu - 27.167.451/00017-4

Prefeitura Municipal de Itapemirim - 27.174.168/00017-0

Prefeitura Municipal de Itarana - 27.104.363/00012-3

Prefeitura Municipal de Iúna - 27.167.394/00012-3

Prefeitura Municipal de Jaguaré - 27.744.184/00015-0

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro - 27.165.653/00018-7

Prefeitura Municipal de João Neiva - 31.776.479/00018-6

Prefeitura Municipal de Laranja da Terra - 31.796.097/00011-4

Prefeitura Municipal de Linhares - 27.167.410/00018-8

Prefeitura Municipal de Mantenópolis - 27.167.345/00019-0

Prefeitura Municipal de Marataízes - 01.609.408/00012-8

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - 39.385.927/00012-2

Prefeitura Municipal de Marilândia - 27.744.176/00010-4

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - 27.174.119/00013-7

Prefeitura Municipal de Montanha - 27.174.051/00019-6

Prefeitura Municipal de Mucurici - 27.174.069/00019-8

Prefeitura Municipal de Muniz Freire - 27.165.687/00017-1

Prefeitura Municipal de Muqui - 27.082.403/00018-3

Prefeitura Municipal de Nova Venécia - 27.167.428/00018-0

Prefeitura Municipal de Pancas - 27.174.150/00017-8

Prefeitura Municipal de Pedro Canário - 28.539.872/00014-1

Prefeitura Municipal de Pinheiros - 27.174.085/00018-0

Prefeitura Municipal de Piúma - 27.165.695/00011-8

Prefeitura Municipal de Ponto Belo - 01.614.334/00011-8

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - 27.165.703/00012-6

Prefeitura Municipal de Rio Bananal - 27.744.143/00016-4

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul - 27.165.711/00017-2



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina - 27.165.521/00015-5

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá - 36.388.445/00013-8

Prefeitura Municipal de Santa Teresa - 27.167.444/00017-2

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - 36.350.312/00017-2

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - 27.174.143/00017-6

Prefeitura Municipal de São José do Calçado - 27.167.402/00013-1

Prefeitura Municipal de São Mateus - 27.167.477/00011-2

Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã - 01.612.865/00017-1

Prefeitura Municipal de Serra - 27.174.093/00012-7

Prefeitura Municipal de Sooretama - 01.612.155/00014-1

Prefeitura Municipal de Vargem Alta - 31.723.570/00013-3

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - 31.723.497/00010-8

Prefeitura Municipal de Viana - 27.165.547/00010-1

Prefeitura Municipal de Vila Pavão - 36.350.346/00016-7

Prefeitura Municipal de Vila Valério - 01.619.232/00019-5

Prefeitura Municipal de Vila Velha - 27.165.554/00010-3

Prefeitura Municipal de Vitória - 27.142.058/00012-6

Procuradoria Geral do Estado - 27.080.530/00090-9

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS -
07.162.270/0001-48**

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - 27.476.100/00014-5

[...]

A controvérsia cinge-se à necessidade de expedição de notificação às Unidades Gestoras e aos Poderes Públicos, na pessoa de seus representantes legais, para manifestação acerca do Relatório de Auditoria. Nesse sentido, entendo que **se faz necessária a notificação dos referidos agentes**, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, em consonância com os princípios da legalidade, transparência e governança pública.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 | Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

Assim, em oportunidade, ratifico que, embasado na interpretação referencial, faço constar a [Instrução Técnica Inicial nº 00120/2025-7](#) como parte integrante da fundamentação de minha decisão, independentemente de sua transcrição, nos moldes do §3º, art. 2º do Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que regulamentou o disposto nos art. 20 ao 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB); é o excerto:

[...]

2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, sugere-se:

NOTIFICAR a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio na pessoa do Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves na pessoa do Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGUEL (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo na pessoa do Sr. ALEXANDRO DE MELO VALIM (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Aracruz na pessoa do Sr. LUIZ CARLOS COUTINHO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Cariacica na pessoa do Sr. EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo na pessoa do Sr. VALBER DE VARGAS FERREIRA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Ecoporanga na pessoa do Sr. JOSE LUIZ MENDES (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Ibatiba na pessoa do Sr. LUIS CARLOS PANCOTI (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Ibraçu na pessoa do Sr. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Iconha na pessoa do Sr. GEDSON BRANDAO PAULINO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Irupi na pessoa do Sr. PAULINO LOURENÇO DA SILVA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Iúna na pessoa do Sr. ROMÁRIO BATISTA VIEIRA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de João Neiva na pessoa do Sr. PAULO SERGIO DE NARDI (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Linhares na pessoa do Sr. LUCAS SCARAMUSSA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Marechal Floriano na pessoa do Sr. ANTONIO LIDINEY GOBBI (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Marilândia na pessoa do Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Muqui na pessoa do Sr. SERGIO LUIZ ANEQUIM (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Nova Venécia na pessoa do Sr. MARIO SERGIO LUBIANA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina na pessoa do Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá na pessoa do Sr. RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Santa Teresa na pessoa do Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Sooretama na pessoa do Sr. FERNANDO CAMILETTI (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Viana na pessoa do Sr. WANDERSON BORGHARDT BUENO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Vitória na pessoa do Sr. LORENZO SILVA DE PAZOLINI (Prefeito Municipal), Procuradoria Geral do Estado na pessoa do Sr. IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (Procurador-Geral do Estado), Secretaria de Estado de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

Gestão e Recursos Humanos na pessoa do Sr. MARCELO CALMON DIAS (Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos), Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo na pessoa do Sr. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR (Presidente do Tribunal de Justiça), Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo na pessoa do Sr. ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS (Presidente da ALES), Ministério Público do Estado do Espírito Santo na pessoa do Sr. FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL (Procurador-Geral de Justiça), Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte na pessoa do Sr. ABRAAO LINCON ELIZEU (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Águia Branca na pessoa do Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua na pessoa do Sr. HELIO HUMBERTO LIMA FILHO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Baixo Guandu na pessoa do Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco na pessoa do Sr. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Boa Esperança na pessoa do Sr. CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte na pessoa do Sr. ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Brejetuba na pessoa do Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim na pessoa do Sr. THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Colatina na pessoa do Sr. RENZO DE VASCONCELOS (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Domingos Martins na pessoa do Sr. EDUARDO JOSE RAMOS (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto na pessoa do Sr. THIAGO LOPES PESSOTTI (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Fundão na pessoa do Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg na pessoa do Sr. LEONARDO PRANDO FINCO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Guarapari na pessoa do Sr. RODRIGO LEMOS BORGES (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Itaguaçu na pessoa do Sr. DARLY DETTMANN (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Itapemirim na pessoa do Sr. GENESIS ALVES BECHARA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Laranja da Terra na pessoa do Sr. JOADIR LOURENCO MARQUES (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Mantenópolis na pessoa do Sr. LÚCIO MARQUES DE MORAIS (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Marataízes na pessoa do Sr. ANTONIO BITENCOURT (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul na pessoa do Sr. PETER NOGUEIRA DA COSTA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Montanha na pessoa da Sra. IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA (Prefeita Municipal), Prefeitura Municipal de Mucurici na pessoa do Sr. ADILSON GONCALVES FERREIRA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Pancas na pessoa do Sr. AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Pinheiros na pessoa do Sr. EDILSON MORAIS MONTEIRO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Piúma na pessoa do Sr. PAULO CELSO COLA PEREIRA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Ponto Belo na pessoa do Sr. MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy na pessoa do Sr. FABIO FELICIANO DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Rio Bananal na pessoa do Sr. BRUNO PELLA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul na pessoa do Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de São José do Calçado na pessoa do Sr. ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã na pessoa do Sr. MARCOS GERALDO GUERRA (Prefeito



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

Municipal), Prefeitura Municipal de Serra na pessoa do Sr. WEVERSON VALCKER MEIRELES (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante na pessoa do Sr. DALTON PERIM (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Vila Pavão na pessoa do Sr. JOÃO TRANCOSO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Vila Valério na pessoa do Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Castelo na pessoa do Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Conceição da Barra na pessoa do Sr. JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Guaçuí na pessoa do Sr. VAGNER RODRIGUES PEREIRA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte na pessoa da Sra. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA (Prefeita Municipal), Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha na pessoa do Sr. TIAGO ROCHA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de São Mateus na pessoa do Sr. MARCUS AZEVEDO BATISTA (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Apiacá na pessoa do Sr. MARCIO JOSE DE MELO CHIERICI (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Itarana na pessoa do Sr. VANDER PATRICIO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Jaguaré na pessoa do Sr. MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Muniz Freire na pessoa do Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Vila Velha na pessoa do Sr. ARNALDO BORGIO FILHO (Prefeito Municipal), Prefeitura Municipal de Vargem Alta na pessoa do Sr. ELIESER RABELLO (Prefeito Municipal), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, manifestem-se nos termos do Relatório de Auditoria 00006/2025-4, inclusive quanto às propostas de determinação.

Por todo o exposto, determino a expedição de **NOTIFICAÇÃO** aos responsáveis, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c art's. 47, inciso IV, art. 288, inciso VII e art. 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, para que apresentem manifestação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do Relatório de Auditoria nº 00006/2025-4, inclusive quanto às propostas de determinação ali contidas.

III DECISÃO

Por todo o exposto e com fulcro no artigo 288, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **DECIDO:**

III.1 Pela expedição de NOTIFICAÇÃO aos seguintes entes, na pessoa de seus respectivos representantes legais, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem manifestação nos termos do Relatório de Auditoria nº 00006/2025-4, inclusive quanto às propostas de determinação:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

- **Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio** na pessoa do Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte** na pessoa do Sr. ABRAAO LINCON ELIZEU (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Águia Branca** na pessoa do Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves** na pessoa do Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGUEL (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo** na pessoa do Sr. ALEXANDRO DE MELO VALIM (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Apiacá** na pessoa do Sr. MARCIO JOSE DE MELO CHIERICI (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Aracruz** na pessoa do Sr. LUIZ CARLOS COUTINHO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua** na pessoa do Sr. HELIO HUMBERTO LIMA FILHO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Baixo Guandu** na pessoa do Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco** na pessoa do Sr. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Boa Esperança** na pessoa do Sr. CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte** na pessoa do Sr. ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Brejetuba** na pessoa do Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim** na pessoa do Sr. THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Cariacica** na pessoa do Sr. EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR (Prefeito Municipal);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

- **Prefeitura Municipal de Castelo** na pessoa do Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Colatina** na pessoa do Sr. RENZO DE VASCONCELOS (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra** na pessoa do Sr. JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo** na pessoa do Sr. VALBER DE VARGAS FERREIRA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Domingos Martins** na pessoa do Sr. EDUARDO JOSE RAMOS (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto** na pessoa do Sr. THIAGO LOPES PESSOTTI (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Ecoporanga** na pessoa do Sr. JOSE LUIZ MENDES (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Fundão** na pessoa do Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Guaçuí** na pessoa do Sr. VAGNER RODRIGUES PEREIRA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg** na pessoa do Sr. LEONARDO PRANDO FINCO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Guarapari** na pessoa do Sr. RODRIGO LEMOS BORGES (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Ibatiba** na pessoa do Sr. LUIS CARLOS PANCOTI (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Ibirapu** na pessoa do Sr. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Iconha** na pessoa do Sr. GEDSON BRANDAO PAULINO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Irupi** na pessoa do Sr. PAULINO LOURENÇO DA SILVA (Prefeito Municipal);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

- **Prefeitura Municipal de Itaguaçu** na pessoa do Sr. DARLY DETTMANN (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Itapemirim** na pessoa do Sr. GENESIS ALVES BECHARA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Itarana** na pessoa do Sr. VANDER PATRICIO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Iúna** na pessoa do Sr. ROMÁRIO BATISTA VIEIRA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Jaguaré** na pessoa do Sr. MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de João Neiva** na pessoa do Sr. PAULO SERGIO DE NARDI (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Laranja da Terra** na pessoa do Sr. JOADIR LOURENCO MARQUES (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Linhares** na pessoa do Sr. LUCAS SCARAMUSSA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Mantenópolis** na pessoa do Sr. LÚCIO MARQUES DE MORAIS (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Marataízes** na pessoa do Sr. ANTONIO BITENCOURT (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Marechal Floriano** na pessoa do Sr. ANTONIO LIDINEY GOBBI (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Marilândia** na pessoa do Sr. AUGUSTO ASTORI FERREIRA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul** na pessoa do Sr. PETER NOGUEIRA DA COSTA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Montanha** na pessoa da Sra. IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA (Prefeita Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Mucurici** na pessoa do Sr. ADILSON GONCALVES FERREIRA (Prefeito Municipal);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

- **Prefeitura Municipal de Muqui** na pessoa do Sr. SERGIO LUIZ ANEQUIM (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Muniz Freire** na pessoa do Sr. GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Nova Venécia** na pessoa do Sr. MARIO SERGIO LUBIANA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Pancas** na pessoa do Sr. AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Pinheiros** na pessoa do Sr. EDILSON MORAIS MONTEIRO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Piúma** na pessoa do Sr. PAULO CELSO COLA PEREIRA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Ponto Belo** na pessoa do Sr. MARCOS SAMUEL MEIRA SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy** na pessoa do Sr. FABIO FELICIANO DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** na pessoa do Sr. BRUNO PELLA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul** na pessoa do Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina** na pessoa do Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá** na pessoa do Sr. RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Santa Teresa** na pessoa do Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte** na pessoa da Sra. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA (Prefeita Municipal);
- **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha** na pessoa do Sr. TIAGO ROCHA (Prefeito Municipal);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

- **Prefeitura Municipal de São José do Calçado** na pessoa do Sr. ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de São Mateus** na pessoa do Sr. MARCUS AZEVEDO BATISTA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã** na pessoa do Sr. MARCOS GERALDO GUERRA (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Serra** na pessoa do Sr. WEVERSON VALCKER MEIRELES (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Sooretama** na pessoa do Sr. FERNANDO CAMILETTI (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Vargem Alta** na pessoa do Sr. ELIESER RABELLO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Viana** na pessoa do Sr. WANDERSON BORGHARDT BUENO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante** na pessoa do Sr. DALTON PERIM (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Vila Pavão** na pessoa do Sr. JOÃO TRANCOSO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Vila Valério** na pessoa do Sr. DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Vila Velha** na pessoa do Sr. ARNALDO BORG FILHO (Prefeito Municipal);
- **Prefeitura Municipal de Vitória** na pessoa do Sr. LORENZO SILVA DE PAZOLINI (Prefeito Municipal);
- **Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo** na pessoa do Sr. ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS (Presidente da ALES);
- **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** na pessoa do Sr. FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL (Procurador-Geral de Justiça);
- **Procuradoria Geral do Estado** na pessoa do Sr. IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (Procurador-Geral do Estado);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F. F. Chamoun

- **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos** na pessoa do Sr. MARCELO CALMON DIAS (Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos); e
- **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo** na pessoa do Sr. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR (Presidente do Tribunal de Justiça).

III.2 **REMETER** os autos à Secretaria Geral das Sessões (SGS), com determinação para que, após o exaurimento do prazo, com ou sem a manifestação dos responsáveis, o feito seja remetido ao núcleo pertinente para prosseguimento do feito.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913